J. D. Ribeiro

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 5 de março de 1966.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, em 7 de julho de 1966.

Joaquim Damasceno Ribeiro
Itamar Pinto

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 7-66, DE 7 DE JULHO DE 1966

Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito suplementar na importância de Cr$ 4.408.000 (dois milhões quatrocentos e sete e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Esse crédito destina-se à suplementação das seguintes verbas, nas quantias seguintes:

3.1.1.1-03-01 — Cr$ 408.000

3.1.1.1-03-02	-	Cr$ 192 000
3.1.1.1-03-03	-	Cr$ 192 000
3.1.1.1-03-04	-	Cr$ 144 000
3.1.3.0-42	-	Cr$ 192 000
3.1.1.1-61	-	Cr$ 960 000
3.1.3.0-61	-	Cr$ 84 000
3.1.1.1-01-01	-	Cr$ 250 000
TOTAL	-	Cr$ 2 424 000.

Art. 3º - Com as suplementações referidas, ficam, a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), os vencimentos mensais dos cargos e funções abaixo assim estipulados:

Prefeito Municipal-Subsídios - Cr$ 10 000
Prefeito Municipal-Representação - Cr$ 28 000
Secretário-Contador - Cr$ 12 000
Coletor-Tesoureiro - Cr$ 12 000
Fiscal Geral - Cr$ 84 000
Motorista - Cr$ 12 000
Professor - Cr$ 56 000
Merendeira do Grupo Escolar D. Pedro II - - Cr$ 66 000.

Parágrafo único - Ficam, também, elevados, a partir da mesma data, os subsídios do cargo de Vereador, que passam a ser de Cr$ 7 000 por sessão a que comparecer.

Art. 4º - Para ocorrer com o crédito aberto, será utilizado o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

J. D. Ribeiro

as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, em 7 de julho de 1966.

Tyrsyno Damasceno Ribeiro
Prefeito.

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 8-66, DE 7 DE JULHO DE 1966

Altera o art. 66º do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Caçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 66º da lei nº 14-65, de 6 de novembro de 1965 (Código Tributário Municipal):

"Art. 66º - Ficam estipuladas as seguintes épocas para arrecadação dos impostos constantes deste Código:

a) Impostos Predial e Territorial Urbano - do mês de janeiro (1) ao mês de março (3);

b) Imposto de Indústrias e Profissões, em duas (2) presta-